



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 081/2026
Em 06 / 01 / 2026
Leticia
EXPEDIENTE

Ofício nº 12/2026/SG

Juiz de Fora, 06 de janeiro de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Parcial do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4712/2025

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS PARCIALMENTE a Lei nº 15.299 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029". VETANDO, entretanto, os Programa: 0003 - Saúde para Todos, Cód. 269 - Construção de Equipamentos de Saúde; Programa: 0004 - Estruturação Urbana, Cód. 0250 - Pavimentação Asfáltica; Programa: 0015 - Realização de Direitos, Cód.0165 - Políticas para Promoção e Defesa da População Idosa.

Respeitosamente, **MARIA MARGARIDA MARTINS**
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.01.06 14:23:51
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



LEI Nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4712/2025

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Juiz de Fora para o quadriênio, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 estabelece os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, em conformidade com o exigido pelo § 2º do art.165 da Constituição Federal, são as fixadas em Anexo integrante desta Lei.

Art. 3º O somatório das metas físicas e dos projetos estabelecidos para o período compreendido pelo PPA 2026-2029, respeitada a respectiva territorialização, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais com seus respectivos créditos adicionais.

Art. 4º Os valores consignados para cada ação no PPA 2026-2029 são apenas referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 5º A execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual observará:

I - as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira definida na Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - a compatibilidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes

Parágrafo único. De acordo com o disposto no **caput**, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.





Art. 8º O PPA 2026-2029 e seus programas serão avaliados anualmente, exceto as funções de governo relativas à Saúde e Educação que serão realizadas a cada quadriestre.

§ 1º As avaliações do PPA 2026-2029 serão realizadas através do Sistema de Acompanhamento do Plano Plurianual e de acordo com a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), nos termos dos arts. 164 e 165 do Regimento Interno do presente Tribunal, do art. 43, inciso II, da Resolução Delegada TCE-MG nº 1/2025 e conforme designação realizada por meio da Portaria da Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira nº 1/2025, onde serão avaliados as despesas executadas anualmente e a cada quadriestre nas funções de governo relativas à Saúde e Educação.

§ 2º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, anualmente, o relatório de avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 9º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Parágrafo único. O Plano será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir título, produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do PPA 2026-2029, desde que essas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas.

Art. 11. O Poder Executivo publicará, através do Portal da Transparência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do PPA 2026-2029 de que trata esta Lei e de suas revisões anuais, versão atualizada deste instrumento, incorporando os ajustes das metas físicas e os valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo, além de programas e ações não orçamentárias.

Art. 12. Integram esta Lei, em forma de Anexos, os seguintes demonstrativos:

I - Anexo I- PPA 2026-2029 - Programas e Ações;

II - Anexo II - Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelida a **veter parcialmente** as emendas parlamentares apresentadas ao anexo da Mensagem do Executivo nº 4712/2025 - que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029. Não obstante as nobres intenções que permeiam as Emendas Parlamentares em questão, é forçoso reconhecer que algumas Emendas Parlamentares apresentam vícios relacionados à constitucionalidade e/ou ao descumprimento da legislação federal de regência.

As ações de código 0269 - Construção de Equipamentos de Saúde, 0250 – Pavimentação Asfáltica e 0165 – Política para promoção e defesa da população idosa, propôs um aumento das metas anuais e seus respectivos valores, sem indicação da origem de recursos, o que gera um ato de Inconstitucionalidade por aumento de despesa, pois os projetos de iniciativa reservada ao Executivo que impliquem aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio não são admitidos. As alterações realizadas pelo legislativo através das emendas impositivas devem respeitar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/64, que exigem o equilíbrio entre receitas e despesas.

Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

PROPOSIÇÕES VETADAS

Fica adicionado no Anexo I - Programas e Ações do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029", oriundo da Mensagem do Executivo n 4712/2025, os quadros abaixo que passam a vigorar com a seguinte redação.

TEMA ESTRATÉGICO: Políticas Públicas e Realização de Direitos

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Saúde - Vidas Valem Mais

Programa: 0003 - Saúde para Todos

| Cód. | Nome da Ação/Descrição | Dados da Ação | Exercício | Meta Física | Valores em R\$ |
|------|--|-------------------------------------|-----------|-------------|----------------|
| 269 | Construção de Equipamentos de Saúde Construir equipamentos de saúde nas diversas localidades do município, de forma a atender as demandas da sociedade de maneira territorializada, com a redução dos custos de aluguel e manutenção de prédios privados. | Tipo P | 2026 | 3 | 1.500.000,00 |
| | | | 2027 | 3 | 1.000.000,00 |
| | | Produto Equipamentos construídos | 2028 | 3 | 1.000.000,00 |
| | | | 2029 | 3 | 1.000.000,00 |
| | | Unidade Medida Unidade | | | |

TEMA ESTRATÉGICO: Desenvolvimento e Direito à cidade

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Planejamento Urbano



Programa: 0004 - Estruturação Urbana

| Cód. | Nome da Ação/Descrição | Dados da Ação | Exercício | Meta Física | Valores em R\$ |
|------|--|------------------------|-----------|-------------|----------------|
| 0250 | Pavimentação Asfáltica Serviços de restauração e aplicação de pavimentação asfáltica, bem como execução de base e serviços complementares em vias públicas. | Tipo | 2026 | 50250 | 500.000,00 |
| | | | 2027 | 60250 | 500.000,00 |
| | | Produto | 2028 | 70250 | 500.000,00 |
| | | | 2029 | 8250 | 500.000,00 |
| | | CBUQ (massa asfáltica) | Toneladas | | |

TEMA ESTRATÉGICO: Políticas Públicas e Realização de Direitos

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Cidadania de Direitos

Programa: 0015 - Realização de Direitos

| Cód. | Nome da Ação/Descrição | Dados da Ação | Exercício | Meta Física | Valores em R\$ |
|------|--|------------------|----------------|-------------|----------------|
| 0165 | Políticas para Promoção e Defesa da População Idosa Fomentar a efetivação de Políticas para Pessoa Idosa, entre elas, o Plano Municipal de Políticas para Pessoa Idosa e o Espaço de Cuidado Integral à Pessoa Idosa que é uma unidade voltada ao atendimento integral e multidisciplinar, que busca reduzir a vulnerabilidade de sujeitos idosos em situação de isolamento e de grau 1 de dependência, que promova a autonomia e o envelhecimento ativo; buscando fortalecer vínculos familiares e comunitários. | Tipo | 2026 | 2 | 1.000.000,00 |
| | | | 2027 | 2 | 500.000,00 |
| | | Produto | 2028 | 2 | 500.000,00 |
| | | | 2029 | 2 | 500.000,00 |
| | | Ações realizadas | Unidade Medida | | |
| | | | Unidade | | |



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 596F-23F6-0E2C-EC87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 30/12/2025 16:10:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 30/12/2025 16:12:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/596F-23F6-0E2C-EC87>